



CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2025 SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ E E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

Contrato de Gestão que celebram entre si a **Viaje Paraná** com a interveniência da **Secretaria de Estado do Turismo – SETU** e a **E-Paraná Comunicação – EPR**, com a interveniência da **Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM**, com o objetivo de atender ao interesse público e fomentar o turismo no Paraná por meio da promoção e do desenvolvimento da comunicação pública.

VIAJE PARANÁ, instituída nos termos da Lei nº 121.355, de 01 de janeiro de 2023, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, entidade sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ: 52.124.838/0001-90, com sede na Rua Alameda Júlia da Costa, 64, São Francisco, CEP 80410-070, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Irapuan Cortes Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.231.387-2, inscrito no CPF sob nº 846.939.759-15 nomeado pelo Decreto nº 2924 27 de julho de 2023, publicado na Edição nº 11.469 de 27 de julho de 2023 do Diário Oficial do Estado do Paraná, com a supervisão da

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU, Órgão da administração Pública do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 49.179.242/0001-83, com sede à Rua Alameda Júlia da Costa, 64, São Francisco, CEP 80410-070, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. **Leonardo Paranhos da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 498.725.759-91, RG 4.181.988-0 SESP/PR, nomeado pelo Decreto 9.325/2025 publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição 11869 de 24 de março de 2025 (Anuente Interveniente).



E-PARANÁ COMUNICAÇÃO - EPR, instituída nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, entidade sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº 20.184.969/0001-77, com sede na Rua Júlio Perneta, 695, Bairro Mercês, CEP 80810-110, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Rafael Chinasso Fernandez Segura**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.979.167-2 /PR, inscrito no CPF/MF sob nº 063.960.009-38, nomeado pelo Decreto nº 6.515 de 04 de julho de 2024, publicado na Edição nº 11.694 de 04 de julho de 2024 do Diário Oficial do Estado do Paraná, com a supervisão da

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM, Órgão da administração Pública do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 09.234.494/0001-43, com sede à Rua Nossa Senhora da Salete s/n – Palácio Iguazu – Centro Cívico, CEP 80.530-240, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Sr. **Cleber de Oliveira Mata**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 280.315.998-82, RG: 30436395/SP, nomeado pelo Decreto nº 177/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 11.340, de 17 de janeiro de 2023 (Anuente Interveniente).

Celebram o presente

CONTRATO DE GESTÃO

CONSIDERANDO:

Que a E-Paraná Comunicação foi instituída nos termos da Lei Estadual nº 17.762/2013, de 19 de novembro de 2013, com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à produção de conteúdo e imagens e a prestação de serviços de produção e distribuição de material audiovisual com fins educativos, artísticos, culturais, científicos, informativos e de utilidade pública.



Que a EPR, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 17.762/2013, está autorizada a celebrar contrato de gestão com a Administração Pública do Estado do Paraná.

Que o VIAJE, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, entidade sem fins lucrativos, de interesse coletivo, está autorizado a celebrar convênios, acordos, contratos de gestão com órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 4º, II, da Lei Estadual nº 21.355/2023.

Que o VIAJE tem a finalidade de incentivar, planejar, formular e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos paranaenses e que é de extrema relevância as atividades de comunicação para otimizar as informações, junto aos principais veículos de imprensa e mídias sociais.

Que o VIAJE tem a finalidade de incentivar, planejar, formular e implementar ações de promoção comercial de produtos, serviços e destinos turísticos paranaenses e que é de extrema relevância as atividades de comunicação e divulgação;

Que o VIAJE não possui estrutura técnica robusta para o exercício das funções essenciais à criação, produção, edição, divulgação, distribuição de conteúdos digitais audiovisuais e criação de materiais promocionais online e offline.

Diante do exposto, os partícipes resolvem firmar o presente CONTRATO DE GESTÃO que se rege pelos seguintes dispositivos legais: art. 12 e 16 da Lei Estadual nº 17.762 de 20 de novembro de 2013, art. 4º, II, da Lei Estadual nº 21.355/2023, e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, além das cláusulas que se seguem e o consubstanciam.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o desenvolvimento, por parte da E-Paraná Comunicação, de atividades de consultoria de comunicação e produção de conteúdo ao Viaje Paraná.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Contrato de Gestão os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Plano de Trabalho;
- b) **Anexo II** – Sistema de Avaliação;
- c) **Anexo III** – Cronograma de Desembolso;
- d) **Anexo IV** – Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS

Este instrumento tem por objetivo regulamentar a relação de cooperação entre a EPR e o VIAJE, atender ao interesse público fomentando o turismo por meio da promoção e do desenvolvimento da comunicação desse Serviço Social Autônomo, efetivada a partir de consultorias de comunicação e produção de conteúdos e produções com fins informativos e de utilidade pública.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

São obrigações da E-Paraná Comunicação:

- I. Executar as atividades estipuladas no Anexo I deste Contrato de Gestão e cumprir com as metas estabelecidas em comum acordo, nos prazos acordados e de acordo com as



demais cláusulas e condições estabelecidas;

- II. Designar um Gestor para este Contrato de Gestão. Em não o fazendo, a responsabilidade de gerir este contrato será do Diretor-Presidente;
- III. Designar um Fiscal para este Contrato de Gestão. Em não o fazendo, a responsabilidade de fiscalizar este contrato será do Diretor de Produção e Conteúdo;
- IV. Assegurar ao VIAJE o direito de acompanhar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho para o atingimento do objetivo deste Contrato de Gestão;
- V. Realizar revisão gramatical, ortográfica e de adequação às diretrizes do Governo do Estado em todos os conteúdos que produzir no cumprimento do Plano de Trabalho;
- VI. Fornecer prontamente todas as informações e todos os esclarecimentos porventura solicitados relativamente às atividades, às operações, aos documentos e aos registros contábeis relativos a este Contrato de Gestão;
- VII. Enviar tempestivamente os Relatórios de Prestação de Contas, atestando o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Dar publicidade ao Contrato celebrado em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ

São obrigações do Viaje Paraná:

- I. Indicar e alocar dotação orçamentária suficiente e garantir os recursos financeiros necessários ao pagamento da E-Paraná Comunicação, para dar suporte ao regular e ininterrupto desenvolvimento deste Contrato de Gestão;
- II. Viabilizar os meios e os recursos necessários para o bom andamento do presente Contrato de Gestão;
- III. Possibilitar a realização das atividades administrativas, técnicas e operacionais necessárias para o cumprimento do objetivo deste Contrato de Gestão;
- IV. Traçar as diretrizes para nortear a produção, pela E-Paraná Comunicação, dos conteúdos e materiais solicitados, dentro dos limites estabelecidos no Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão (Anexo I);



- V. Designar um Gestor para este Contrato de Gestão. Em não o fazendo, a responsabilidade de gerir este contrato será do Diretor Presidente do Viaje Paraná;
- VI. Designar um Fiscal para este Contrato de Gestão. Em não o fazendo, a responsabilidade de fiscalizar este contrato será do Diretor Administrativo e Financeiro do Viaje Paraná;
- VII. Orientar o Gestor do Contrato designado pela EPR, a fim de que este coordene os profissionais da Entidade no desenvolvimento e na execução das atividades objeto deste Contrato de Gestão, definindo diretrizes e prioridades;
- VIII. Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho, apresentando, em tempo hábil, à contratada as demandas do VIAJE acompanhadas das informações necessárias para a entrega de todas as atividades previstas, garantindo a plena execução da dotação orçamentária prevista;
- IX. Fundamentar tecnicamente eventuais pedidos de correção, alteração e refação dos conteúdos produzidos pela EPR;
- X. Dar publicidade ao Contrato firmado no Portal da Transparência do Estado e imprensa oficial estadual;
- XI. Realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do cumprimento do objeto deste Contrato, por meio do Sistema de Avaliação constante no Anexo II, integrante desta parceria, comunicando à EPR quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XII. Solicitar, em sua integralidade, por meio de ordem de serviço ou via *e-mail* o serviço a ser prestado. Tal solicitação deve ser realizada pelo Diretor de Promoção Comercial do VIAJE PARANÁ.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), responsável pela coordenação geral do Sistema Estadual de Comunicação (SICOM), deverá supervisionar o presente Contrato de



Gestão, com fundamento no art. 2º da Lei 17.762/2013, assegurando a conformidade das atividades e conteúdos produzidos com as diretrizes, procedimentos e objetivos estabelecidos no Decreto nº 2.663/2023, que regulamenta o Sistema Estadual de Comunicação – SICOM, bem como com as finalidades institucionais da EPR previstas no art. 1º da Lei Estadual nº 17.762/2013. Para tanto, compete à SECOM, no âmbito do presente Contrato de Gestão, as seguintes obrigações:

- I. Supervisionar as ações e atividades executadas, garantindo a integração e alinhamento com as normas e diretrizes do SICOM, conforme o Decreto nº 2.663/2023, observando os preceitos do artigo 23 da Lei nº 21.352/2023;
- II. Zelar pela conformidade dos conteúdos e campanhas produzidos no âmbito deste contrato, garantindo que estes sejam claros, congruentes e que atendam aos objetivos do SICOM, evitando qualquer forma de promoção pessoal de autoridades públicas, conforme o artigo 4º do Decreto nº 2.663/2023.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM) fará a sua supervisão por meio de anuência ao relatório de prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

A Secretaria de Estado do Turismo (SETU), responsável pela coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa das ações finalísticas do Poder Executivo do Paraná, com atuação no Turismo, deverá supervisionar o presente Contrato de Gestão, com fundamento no art. 2º da Lei 21.355/2023, assegurando a conformidade das atividades e conteúdos produzidos com as diretrizes, competências e objetivos estabelecidos pela Secretaria do Turismo.

- I. Supervisionar as ações e atividades executadas, garantindo a integração e alinhamento com as normas e diretrizes da SETU alinhado com a da Lei nº 21.352/2023;
- II. Zelar pela conformidade dos conteúdos e campanhas produzidos no âmbito deste contrato, garantindo que estes sejam claros, congruentes e que atendam aos objetivos da



SETU.

Parágrafo Único. A Secretaria de Estado do Turismo (SETU) fará a sua supervisão por meio de anuência ao relatório de prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

O valor global deste Contrato de Gestão é de **R\$563.678,48** (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavo) calculado de acordo com as atividades previstas e os recursos necessários ao seu desenvolvimento, em consonância ao estipulado neste instrumento e em seus Anexos, com repasses mensais nos moldes consignados no Anexo III (Cronograma de Desembolso), conforme a seguinte classificação orçamentária:

Valor repassado pelo VIAJE PARANÁ: **R\$563.678,48** (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), natureza da despesa n.º 3.3.50.85.03, Fonte de Recursos: Contrato de Gestão 001/2023 (20.924.193-5).

Parágrafo Único. Admite-se, adicionalmente, pagamentos extraordinários, restritos a custos imprevisíveis relacionados à execução do objeto da presente parceria, que atendam aos princípios da economicidade e da transparência, com natureza e finalidade pertinentes ao Anexo I, os quais serão, após devidamente comprovados e aprovados pela SETU, acordados entre as partes por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA DOS REPASSES FINANCEIROS

Os repasses financeiros serão realizados mensalmente pelo VIAJE até o dia 10 (dez) do



mês subsequente à execução das atividades, de forma ininterrupta, na conta bancária específica deste Contrato de Gestão (que deverá ser aberta após assinatura), de acordo com o Cronograma de Desembolso (Anexo III).

Parágrafo único. O fato de a prestação de contas da E-Paraná Comunicação estar sob análise do VIAJE, não impede a continuidade dos repasses programados, sendo que a confirmação de eventual pendência gerará desconto nos repasses futuros ou devolução ao final do cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A E-Paraná Comunicação fará a prestação de contas ao VIAJE mensalmente, via sistema e-protocolo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução das atividades.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deve ser instruída com todas as evidências materiais das atividades entregues, incluindo quando possível, links, ativos de publicação, capturas de telas, registros de audiência ou inserção.

Parágrafo Segundo. No caso de não envio do relatório mensal de prestação de contas pela EPR, os repasses financeiros previstos neste Contrato de Gestão serão automaticamente interrompidos até que a prestação de contas seja devidamente enviada.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO



O Diretor Presidente do VIAJE Paraná nomeará Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta, de preferência, por 3 (três) membros, profissionais de notória especialização, para subsidiá-lo em relação à avaliação deste Contrato de Gestão, conforme sistemática contida no Anexo II deste contrato.

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá realizar a análise da prestação de contas enviada pela E-Paraná Comunicação, até o dia 20 (vinte) do mês de envio, avaliando o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas previstas, atribuindo-lhe os critérios de “Regular”, “Regular com ressalvas” e “Irregular” conforme o Sistema de Avaliação (Anexo II).

Parágrafo Segundo. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá apresentar sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão das obrigações, dos critérios, das metas ou de outros itens pactuados, sempre que julgar necessário, buscando otimizar a cooperação entre as signatárias na execução do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro. No caso de não atingimento das metas, quando da avaliação mensal, deverá a Comissão de Acompanhamento e Avaliação pormenorizar quais atividades não foram prestadas. Caso haja justificativa válida pelo não cumprimento e seja do interesse de ambas as partes, deverá ser oportunizando à contratada dar cumprimento integral ao pactuado.

Parágrafo Quarto. Somente ao final da vigência do presente contrato, caso mantida a avaliação de “Regular com ressalvas” e “Irregular”, haverá a devolução parcial e integral, respectivamente, dos valores pactuados.

Parágrafo Quinto. No final da vigência do presente contrato, no caso de a avaliação ser por “Regular com ressalvas”, serão ressarcidos tão somente os valores referentes às atividades não executadas.



Parágrafo Sexto. Os relatórios mensais fundamentarão a elaboração do Relatório Anual de prestação de contas pelo VIAJE, referente ao exercício 2025, que deverá ser enviado à EPR até o dia 15 de fevereiro de 2026, possibilitando a prestação de contas aos órgãos de controle em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA REFEIÇÃO

Durante a execução do plano de trabalho, serão permitidas até 02 (duas) refeições de cada atividade contratada, no sentido de melhor adequá-la à demanda, sem ônus adicional para o contratante.

Parágrafo Primeiro. A partir da terceira refeição, caso a EPR tenha atendido plenamente às solicitações anteriores, será cobrado o valor integral referente a uma nova atividade, que deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

Parágrafo Segundo. A cada pedido de refeição, o prazo para entrega da atividade será automaticamente prorrogado por período igual ao estabelecido inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS

As atividades previstas no Plano de Trabalho que não forem executadas em razão de falha de planejamento ou de ausência de diretrizes por parte do Contratante, deverão constar no relatório de prestação de contas, a fim de serem realizadas dentro da vigência do presente



contrato.

Parágrafo único. Tais atividades serão remanejadas por meio de apostilamento com o objetivo de cumprir integralmente a dotação orçamentária originalmente prevista, sem prejuízo financeiro para nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os direitos patrimoniais relativos à autoria das imagens, textos e demais conteúdos produzidos pela EPR no cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo I) serão cedidos, por força do presente contrato, ao VIAJE.

Parágrafo Único. Reservam-se à EPR os direitos morais de autor sobre os conteúdos supracitados desenvolvidos por seus empregados e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido motivadamente e unilateralmente por qualquer dos signatários, mediante Ofício por *e-protocolo*, garantido o cumprimento das obrigações assumidas vencidas.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para a denúncia deste Contrato de Gestão, além daquelas previstas no art. 713 do Decreto 10.086/2022, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições aqui pactuadas

Parágrafo Segundo. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados,



informações ou documentos trocados que não sejam de divulgação pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato de Gestão, será de sete meses e terá início na data de sua assinatura, permitida sua prorrogação por meio de termo aditivo, cuja intenção poderá ser notificada por qualquer uma das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de ofício via *e-protocolo*.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão servirá de base para a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo Segundo. A execução do Plano de Trabalho é seis meses e poderá abarcar dois exercícios financeiros, assim, eventuais verbas orçamentárias restantes do primeiro exercício serão alocadas para a execução do Plano de Trabalho relativo aos meses do segundo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e eventuais litígios podem ser resolvidos por negociação direta entre os signatários, através dos setores envolvidos, reduzindo-se a termo a decisão adotada, com a devida justificativa, que deverá ser ratificada pelos signatários.

Parágrafo Único. Quando do encerramento da vigência do presente Contrato de Gestão, se houver saldo remanescente na conta bancária associada a ele e não houver termo



aditivo, ocorrerá a devolução do valor ao VIAJE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato de Gestão e os seus Termos Aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado pelo VIAJE PARANÁ às suas expensas, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

Parágrafo único: Cada partícipe compromete-se a publicar o inteiro teor deste instrumento em seu respectivo sítio eletrônico institucional, garantindo a visibilidade e o acesso público ao seu conteúdo, em até cinco dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Os signatários elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio oriundo deste Contrato de Gestão que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os signatários, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Contrato de Gestão, de forma eletrônica.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.



Rafael Chinasso Fernandez Segura
Diretor-Presidente
E-Paraná Comunicação

Irapuan Cortes Santos
Diretor-Presidente
VIAJE PARANÁ

Cleber de Oliveira Mata
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Comunicação

Leonardo Paranhos da Silva
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Turismo

Eduardo Aguiar
Diretor de Promoção Comercial
VIAJE PARANÁ

Marcelo Antônio Martini
Diretor de Operações
VIAJE PARANÁ

Documento: **ContratodeGestaon032025EPRVIAJE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Chinasso Fernandez Segura** em 03/07/2025 13:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 03/07/2025 12:20 Local: VIAJEPR/GDP, **Eduardo Augusto Ostaszewski de Aguiar (XXX.903.619-XX)** em 03/07/2025 12:35 Local: VIAJEPR/DPC, **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 03/07/2025 15:20 Local: VIAJEPR/DO.

Assinatura Simples realizada por: **Leonardo Paranhos da Silva (XXX.725.759-XX)** em 03/07/2025 16:39 Local: SETU/GS.

Inserido ao protocolo **24.130.705-0** por: **Irapuan Cortes Santos** em: 03/07/2025 12:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
770f49199d8eb5ca930913f97beaf545.